

**EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 14 do artigo 195 da Constituição Federal, na forma dada pelo art. 1º da PEC nº 06, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa EMENDA SUPRESSIVA é o de excluir os § 14 do artigo 195 da Constituição Federal, na forma dada pelo art. 1º da PEC nº 06, de 2019, o qual prejudica o segurado vinculado ao regime terceirizado ou ao trabalho intermitente, inovações trazidas pela reforma trabalhista e que em absolutamente nada se mostraram favoráveis à sociedade.

Exigir destes segurados que a contribuição seja complementada é o mesmo que lhes retirar a proteção previdenciária. Afinal, no ano corrente, nem todos os segurados conseguirão trabalhar os 12 meses. A média brasileira é de 5.1 meses por ano. Considerando a inovação da necessidade de complementação, essa média cairá ainda mais, praticamente retirando destes trabalhadores a proteção previdenciária.

Ao agir desta forma a constituição conflita consigo mesma, ao passo que a proteção, manutenção e promoção da Ordem Social como primados do Estado de Bem-Estar Social, almejados pela Seguridade Social, não serão atingidos nunca. A desproteção é a forma mais brutal de arrancar do seio do cidadão a já quase inexistente confiança que deposita no Estado.

Sem confiança legítima não há produção de qualidade. Sem esta, não há economia saudável.

Diante de todo o exposto, essa emenda visa suprimir o dispositivo contido no § 14 do artigo 195 da Constituição Federal, na forma dada pelo art. 1º da PEC nº 06, de 2019 por ser flagrantemente inconstitucional e causar retrocesso de conquistas sociais. É medida que se impõe para preservação do bem-estar e da Ordem Social.

Sala da Comissão,

**Senador Fernando Collor
PROS/ AL**

**Senador Paulo Paim
PT/RS**

